



ASSOCIAÇÃO  
TÉCNICA  
BRASILEIRA  
DAS INDÚSTRIAS  
AUTOMÁTICAS  
DE VIDRO

Avenida Angélica, 2491 16º  
01227-200 São Paulo SP  
Tel (011) 3255 3363  
Fax (011) 3255 4457  
www.abividro.org.br  
abividro@abividro.org.br

São Paulo, 17 de fevereiro de 2017.

À

**Agência Reguladora de Saneamento e  
Energia do Estado de São Paulo (ARSESP)**

Avenida Paulista, 2313 – 4º andar

São Paulo - SP

Att.: Exmo. Sr. Diretor Presidente **José Bonifácio de Souza Amaral Filho**

Ref.: **CONSULTA PÚBLICA** Gás Canalizado nº **007/2016**

Prezados Senhores,

**A ASSOCIAÇÃO TÉCNICA BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS AUTOMÁTICAS DE VIDRO – ABIVIDRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 62.005.954/0001-44, com sede à Rua General Jardim, 482, 16º andar, Vila Buarque, Município e Estado de São Paulo (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., nos termos do art. 62 da Deliberação ARSESP nº 53/2009, que institui seu Regimento Interno, e do art. 4º da Lei Complementar nº 1.025/2007, apresentar sua contribuição sobre a proposta de deliberação da ARSESP que dispõe sobre as condições de distribuição de BIOMETANO na rede de Gás Natural canalizado do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Compreendemos que a iniciativa da ARSESP de disciplinar a inserção do BIOMETANO na matriz energética do Estado de São Paulo segue a diretriz da PEMC - Política de Mudanças Climáticas de nosso estado, conforme a Lei nº 13.798 / 2009, e do PPE - Plano Paulista de Energia, que definiu a meta de 70% (setenta por cento) em 2020 da participação de fontes renováveis de energia na matriz energética do Estado.

Nesse cenário, foi instituído pelo governo de nosso Estado o Programa Paulista de Biogás, através do Decreto Estadual nº 58.659 / 2012, objetivando o incentivo da ampliação da participação de energias renováveis na matriz energética do Estado de São Paulo, e o estabelecimento de um percentual mínimo de BIOMETANO ao gás canalizado comercializado no Estado, desde que sua especificação atendessem aos parâmetros previstos nas Resoluções da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

A Nota Técnica NTG nº 004/2016, por sua vez, menciona que a produção e consumo de biogás produzido através de biomassa é uma opção energética sustentável e renovável, e que o Estado de São Paulo possui grande potencial de geração deste insumo. Ocorre que a única opção disponível de BIOMETANO em nosso estado são as usinas de açúcar e álcool, e nesse sentido temos que considerar que a Resolução ANP nº 8/2015, estabelece a especificação do BIOMETANO somente para o oriundo de produtos e resíduos orgânicos agrossilvopastoris, para uso unicamente **veicular** e às **instalações residenciais e comerciais**.

Em vista do texto da Minuta de Deliberação divulgado no âmbito desta Consulta Pública, solicitamos maiores esclarecimentos acerca da composição/linearidade dos preços do produto final colocado à disposição do consumidor. Em vista das razões a seguir expostas, é possível que o preço final do gás com o BIOMETANO seja maior do que o praticado atualmente, o que geraria impactos irreversíveis à indústria local e aos consumidores, na contramão das diretrizes do Ministério de Minas e Energia que impõem a formação de um arcabouço normativo que preze pela diversidade de agentes, modicidade das tarifas, competitividade, acesso à informação e boas práticas no que se refere às matrizes energéticas. Senão, vejamos.

A aludida Minuta de Deliberação não considerou a questão da sazonalidade inerente ao a produção de açúcar e álcool, que tem como resíduo o vinhoto, de onde se deriva o BIOMETANO. Essa incerteza pode determinar a inclusão de *backups* de gás natural nos contratos das concessionárias com a Petrobras, como reserva, sem necessariamente

consumi-lo, onerando mais ainda os custos a serem repassados para os consumidores.

Cabe comentar que a vinhaça é normalmente utilizada como fertilizante nas plantações de cana de açúcar, com graves riscos de contaminação do lençol freático e sua utilização gera, portanto, um passivo ambiental para as empresas sucroalcooleiras. A transformação da vinhaça, ou vinhoto como é conhecido, em BIOMETANO é sem dúvida um avanço tecnológico, mas na prática, está ocorrendo a transferência do que hoje é um custo ambiental para o setor sucroalcooleiro para os usuários de gás natural do Estado de São Paulo.

Ademais, conforme nota da ANP, a princípio o BIOMETANO não seria adequado para o uso industrial.

Assim, diante dos prováveis impactos nos custos e da dúvida sobre a adequada aplicação industrial do Gás Natural com adição do BIOMETANO na rede de distribuição, entendemos e solicitamos à ARSESP:

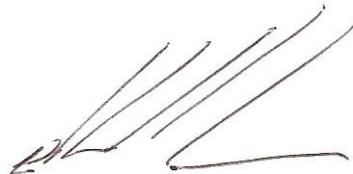
- Garantia de que o preço do Biometano, no máximo, não ultrapasse o mix de compra pactuado pela concessionária e seus fornecedores de Gás Natural;
- Estabelecimento dos responsáveis pelo pagamento de eventuais diferenças de preço, que em nosso entender seriam as empresas sucroalcooleiras;
- Uso do Biometano apenas nos atividades definidas pela ANP;
- Garantia do não repasse para o usuário do aumento do custo para as concessionárias devido à necessidade de contratar *back-up*, pela não garantia de entrega do Biometano;
- Garantia de que eventuais custos não recaiam sobre os consumidores.

Vale ponderar, à luz do princípio da transparência, que todo o procedimento de chamada pública previsto na Minuta de Deliberação em comento, bem como a redação final do contrato respectivo devem ser integralmente divulgados ao público, de preferência na página eletrônica da ARSESP, para que consumidores e demais *players* possam atestar o pleno atendimento aos princípios constitucionais instituídos no art. 37 da CF e legislação correlata. Devem ser dispostos ao público, ainda, todos os relatórios acerca do integral atendimento do cronograma de expansão de rede e a respectiva justificativa de eventual não atendimento - prevista no parágrafo segundo da cláusula quarta da Minuta de Deliberação.

É de se destacar, por fim, que as disposições estipuladas no âmbito da presente Minuta de Deliberação são de caráter genérico e demandam regulamentação mais precisa em momento oportuno, apta a conferir segurança jurídica aos envolvidos e a garantir que os consumidores não serão penalizados com distorções/assimetria nas informações e nos preços praticados. Espera-se, nesse sentido, que as disposições derivadas da presente Minuta de Deliberação mitiguem riscos de infrações à ordem econômica e jurídica, adotando padrões éticos de atuação, uniformidade na composição de tarifas, e publicidade nas contratações e preços, com intensa coordenação e fiscalização da ARSESP.

A ABIVIDRO permanece à inteira disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Lucien Belmonte**